



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001 §

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES,

A presente proposta de projeto de lei, que institui a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos", tem como objetivo instruir a população acerca da necessidade e dos benefícios da doação de órgãos e, por conseguinte, fomentar o aumento dessa prática.

Hodiernamente, o cenário nacional de doação de órgãos teve importantes progressos. No último ano, por exemplo, foram realizados 27 mil transplantes no Brasil. Outrossim, no primeiro semestre deste ano, registrou-se um aumento de 7% nas doações de órgãos, em comparação com o mesmo período do ano de 2017.

A realidade, entretanto, está aquém do ideal, especialmente quando se considera que há, aproximadamente, 33 mil pessoas na fila de espera para transplantes, o que, por certo, é devido à ausência de instrução acerca do tema. Além disso, destes mais de 30 mil pacientes na lista de espera, 15.593 ingressaram no primeiro semestre de 2018 e 1.286 morreram neste período.

Ademais, é evidente que um dos grandes entraves para o aumento da doação de órgãos na espécie *post mortem* é a falta de informação e orientação para que os familiares possam, em um momento de fragilidade e tristeza, efetivar adequadamente a doação, haja vista que cerca de 40% das famílias não autorizam a doação de órgãos dos entes falecidos.

Assim, verifica-se que a instituição de uma semana destinada à orientação da comunidade acerca da temática colaborará para o esclarecimento de eventuais questionamentos acerca da doação de órgãos, e fará com o que o tema seja discutido em todos os âmbitos da sociedade.

Pelos motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2018.

  
GABRIEL BAIERLE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002 §

## PROJETO DE LEI Nº 187, DE 2018

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos.

**Art. 2º** - Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, com ênfase especial ao dia 27 de setembro - Dia Nacional da Doação de Órgãos.

Parágrafo Único - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, será incluída no calendário oficial do Município.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos tem por objetivo:

I - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;

II - sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;

III - promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos;

IV - promover atividades recreativas junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante.

**Art. 4º** - Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Executivo a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2018.

GABRIEL BAIERLE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003 ₤

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA nº 719/2018

Determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 187/2018, que institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, de autoria do Vereador Gabriel Baierle, com fundamento no inciso IV do artigo 127 e inciso I do § 1º do art. 174, ambos do Regimento Interno, ante não cumprimento da Lei 'R' nº 165, de 2015, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

Toledo, 20 de novembro de 2018.

  
**Renato Reimann**

Presidente da Câmara Municipal



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

000004 \$

**LEI “R” Nº 165**, de 10 de dezembro de 2015

Fixa critério para instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei fixa critério para instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

**Art. 2º** – A instituição de datas comemorativas no Município de Toledo obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

**Art. 3º** – A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de audiências públicas realizadas e devidamente documentadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

**Art. 4º** – A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais da Câmara Municipal, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social.

**Art. 5º** – A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado da comprovação de realização de audiência pública com os segmentos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único – Será arquivado, sumariamente, pelo Presidente da Câmara, projeto de lei que vise instituir data comemorativa já fixada por Lei Federal ou Estadual.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 677, de 12/12/2015, e no  
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.398, de 15/12/2015

000005

**Lei 18803 - 08 de Junho de 2016**

Publicado no Diário Oficial nº. 9716 de 10 de Junho de 2016

**Súmula:** Institui o mês Setembro Vermelho, dedicado a ações de esclarecimento e incentivo à doação de órgãos e tecidos no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** Institui no Estado do Paraná o mês Setembro Vermelho, dedicado a ações de esclarecimento e incentivo à doação de órgãos e tecidos.

**Art. 2º** No mês Setembro Vermelho o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimento e incentivo à doação de órgãos e tecidos, visando implementar ações educativas à população, desenvolvendo a consciência sobre a necessidade da doação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 08 de junho de 2016.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Michele Caputo Neto*  
Secretário de Estado da Saúde

*Valdir Rossoni*  
Chefe da Casa Civil

*Nereu Moura*  
Deputado Estadual

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

# LEI Nº 11.584, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos.

## **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Doação de Órgãos, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano.

*Parágrafo único.* No período de 2 (duas) semanas que antecede a data fixada neste artigo, será promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Gomes Temporão

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 29/11/2007

### **Publicação:**

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/11/2007, Página 1 (Publicação Original)

PL 187/2018  
AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

